Ajuste Direto

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FARDAMENTO – CENTROS DE EXPLORAÇÃO DO ALTO TÂMEGA/DOURO NORTE, DOURO SUL E TERRA QUENTE/TERRA FRIA E NÚCLEOS DE EXPLORAÇÃO DE BAIÃO E AMARANTE

PRC_0321/2020_RHU

CADERNO DE ENCARGOS

CARLA ISABEL OLIVEIRA NUNES

Assinado de forma digital por CARLA ISABEL OLIVEIRA NUNES
Dados: 2020.12.15 09:56:40 Z

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza/lavagem de fardamento impermeável dos colaboradores afetos ao Saneamento dos Centros de Exploração do Alto Tâmega/Douro Norte AR, Douro Sul, Terra Quente/Terra Fria e dos Núcleos de Exploração de Baião e Amarante.
2. O adjudicatário deve proceder ao levantamento do fardamento a lavar/limpar nas seguintes instalações: ETAR de Vila Real, ETAR de Lamego, Núcleo de Exploração de Baião, Núcleo de Exploração de Amarante e ETAR de Mirandela (conforme Anexo I do presente Caderno de Encargos) e, após lavagem/limpeza do mesmo, entregá-lo nas respetivas instalações dentro do prazo de máximo de 15 dias.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de **5.600,00 EUR (cinco mil e seiscentos euros)** não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a **1 (um) ano**, contado sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de limpeza/lavagem do fardamento impermeável das diversas instalações da Águas do Norte, melhor identificadas no Anexo I do presente Caderno de Encargos, com a recolha e entrega dos mesmos.
2. Os serviços a prestar compreendem:
 a) Obrigação de garantir todos os serviços identificados na sua proposta, conforme os requisitos técnicos definidos ao presente Caderno de Encargos;

b) Obrigação de disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços;

c) Obrigação de desenvolver e disponibilizar um mapa detalhado de todas as lavagens de fardamento efetuadas, nomeadamente com as datas e quantidades de fardas lavadas/limpas para cada instalação;

d) Obrigação de respeitar toda a legislação no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho, relativamente a todo o pessoal utilizado para a realização da Prestação de Serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;

e) Assunção da responsabilidade de possíveis danos ou perdas, provocados nos fardamentos, pelo pessoal ao seu serviço;

f) Obrigação de dispor de apólices de seguro contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal, que apresentará à entidade adjudicante, antes do início da Prestação de Serviços e, posteriormente, sempre que assim o exija;

g) Obrigação de manter sigilo e garantir confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito à entidade adjudicante e seus serviços.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **Águas do Norte, S.A.**.

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;

c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;

d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **Águas do Norte, S.A.**;

e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **Águas do Norte, S.A.**;

f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;

g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.ª

(Âmbito da prestação de serviços)

1. Os serviços, objeto do presente concurso, abrangem:

a) Limpeza/lavagem dos blusões e fatos impermeáveis, constituintes do fardamento dos colaboradores afetos ao saneamento, de acordo com as caraterísticas e composição dos mesmos, conforme fichas técnicas disponibilizadas no Anexo II do presente Caderno de Encargos, 3 vezes por ano, em datas a acordar com a Águas do Norte;

b) Recolha dos fardamentos para lavar/limpar e entrega dos mesmos lavados/limpos, nas instalações de acordo com no Anexo I do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 15 dias.

Cláusula 8.ª

(Forma da prestação de serviços)

1. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da **Águas do Norte, S.A.** e em datas a acordar.

Cláusula 9.ª

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **Águas do Norte, S.A.**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

(Conformidade e garantia técnica)

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **Águas do Norte, S.A.**, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Águas do Norte, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

(Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

(Proteção de dados pessoais e RGPDR)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Águas do Norte, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Águas do Norte, S.A.**.

4. O prestador de serviços aceita que a **Águas do Norte, S.A.** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **Águas do Norte, S.A.**

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Águas do Norte, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Águas do Norte, S.A.**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

 b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

 c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

 d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **Águas do Norte, S.A.**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **Águas do Norte, S.A.**, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à **Águas do Norte, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Norte, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **Águas do Norte, S.A.**, EPAL;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.° do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

j) Prestar a assistência necessária à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;

k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **Águas do Norte, S.A.** ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Norte, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.° 8 e na alínea g) do n.° 7 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais,

trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 14.ª

(Inoperabilidade digital)

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:
 i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
 ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da Águas do Norte, S.A.

Cláusula 15.ª

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **Águas do Norte, S.A.** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Águas do Norte, S.A.**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 16.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **Águas do Norte, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela **Águas do Norte, S.A.** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da **Águas do Norte, S.A.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 17.ª

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **Águas do Norte, S.A.**:
 a) Deve a **Águas do Norte, S.A.** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
 b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **Águas do Norte, S.A.** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 18.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **Águas do Norte, S.A.**.
7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **Águas do Norte, S.A.** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 19.ª

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil
 a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **Águas do Norte, S.A.** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
 c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 10.000,00 EUR (dez mil euros), por sinistro e anuidade.
2. Seguro de Acidentes de Trabalho
 a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.
4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
5. A **Águas do Norte, S.A.** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados na cláusula 7.ª deste caderno de encargos, de 1% do preço contratual por cada dia de atraso na recolha/entrega do fardamento após solicitação e agendamento por parte da Águas do Norte;
 b) Caso o(s) incumprimento(s) ao previsto no presente Caderno de Encargos exceda os 15 (quinze) dias úteis, pode haver lugar à resolução do contrato.
2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Águas do Norte, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A **Águas do Norte, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Águas do Norte, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª

(Resolução por parte da Águas do Norte, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **Águas do Norte, S.A.** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

 b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **Águas do Norte, S.A.** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Águas do Norte, S.A.**.

Cláusula 23.ª

(Incumprimento imputável à Águas do Norte, S.A.)

1. Se a **Águas do Norte, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 24.ª

(Responsabilidades)

1. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **Águas do Norte, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 25.ª

(Foro competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 26.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

1. O Regulamento dos Fornecedores da **Águas do Norte, S.A.** disponível no site da **Águas do Norte, S.A.** http://www.adnorte.pt/index.php?id=109 deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 27.ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A **Águas do Norte, S.A.** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **Águas do Norte, S.A.,** sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.

3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.
4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **Águas do Norte, S.A.** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.
5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **Águas do Norte, S.A.**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
7. Os direitos e obrigações da **Águas do Norte, S.A.**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **Águas do Norte, S.A.** aos respetivos depositários ou emitentes.
10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 28.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª

(Legislação aplicável)

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I (A)
Identificação e localização das instalações de recolha e entrega do fardamento

Centro de Exploração	Instalação	Morada	Coordenadas	
Alto Tâmega e Douro Norte - AR	ETAR de Vila Real	Lugar da Insua 5000 Vila Real	-7:45:02.073	41:17:33.645
Douro Sul	ETAR de Lamego	Lugar de Varandas de Balsemão 5100 – 008 Lamego	-7:48:00.683	41:05:48.854
Centro de Exploração de Amarante	NEX Amarante	Tâmega Parque - Parques EDT - Edifício Vénus FRC CD/CM Rua de Agração 4600-758 Amarante	-8:05:15.68	41:16:00.49
Núcleo de Exploração de Baião	NEX Baião	Rua Abel Ribeiro 4640-100 Campelo Ovil- Baião	-8:05:24.72	41:05:59.35
Terra Fria/Terra Quente	ETAR de Mirandela	Lugar Bairro da Preguiça - Cortinha da Roda 5370-345 Mirandela	-7:11:12.874	41:28:20.662

ANEXO I (B)
Serviços mínimos a realizar

Centro de Exploração	Instalação	N.º de Fardamentos		Periodicidade do Serviço Limpeza/Lavagem dos Fardamentos[1]
Alto Tâmega e Douro Norte - AR	ETAR de Vila Real	87 Blusões	87 Fatos impermeáveis	3 x ano
Douro Sul	ETAR de Lamego	52 Blusões	52 Fatos impermeáveis	3 x ano
Centro de Exploração de Amarante	NEX Amarante	9 Blusões	9 Fatos impermeáveis	3 x ano
Núcleo de Exploração de Baião	NEX Baião	21 Blusões	21 Fatos impermeáveis	3 x ano
Terra Fria/Terra Quente	ETAR de Mirandela	40 Blusões	40 Fatos impermeáveis	3 x ano

[1] As datas dos serviços a efetuar deverão ser previamente acordadas com a Águas do Norte.

ANEXO II (A)
Ficha descritiva dos fatos impermeáveis

SINTIMEX
Protecção da cabeça aos pés

FICHA DESCRITIVA DO PRODUTO

FATO ALTA VISIBILIDADE EM NYLON REFª 1700F



Composição:
Suporte 100% poliester com revestimento interior de PVC de 190 g/m²

Tamanhos:
M
L
XL
XXL

Cores:
Amarelo Alta Visibilidade
Laranja Alta Visibilidade

Descrição do Produto:

Conjunto de chuva casaco e calças.
Casaco com capuz inamovível e cordão de aperto.
Fecho de correr
2 Bandas refletorizadas nos braços, troncos e pernas.

Normas:
N/A

Sintimex - Sociedade Internacional de Importações e Exportações, Lda
Av. Infante D. Henrique Lote 9B 1849-034 Lisboa - Portugal | NIB: BES 0007 0014 0001 5910008 97
Tel: 217 577 212 | 912 002 021 | Fax: 217 581 735 | E-mail: sintimex@sintimex.pt | Site: www.sintimex.pt
Soc. Quotas Cons. Reg. Com. Lisboa Nº 29649 | Capital Social (realizado) 1.300.000€ | NIF 500 251 118

ANEXO II (B)
Ficha descritiva dos blusões

ANTINFORTUNISTICA
INDUSTRIAL STARTER

Scheda tecnica indumento/Garment technical data sheet 04610.00

Identificazione articolo/Item identification					
Cod. comm.le Industrial Starter/ IS commercial item code*:	***04610***	Cod. art. fornitore/ Supplier item code*:	***4610***	Cod. fornitore/ Supplier code:	***012520***
Cod. colore Industrial Starter/ Industrial Starter colour code:	***040***	☐ Articolo del catalogo/Item from catalogue			
		☐ Articolo personalizzato/Customized item			
		Codice cliente/Customer code:			
Nome articolo/Item name:	***Parka triplo uso FOUR SEASONS / FOUR SEASONS triple use Jacket***				

Descrizione tecnica dell'articolo/Technical item description			
	Composizione/ Fabric composition	Colore/colour (Pantone)	Peso del tessuto/ Fabric weight [g/m^2]
Tessuto giacca esterna / Outer Jacket Shell :	***100% poliestere pongee castrato PVC/ 100% polyester pongee with PVC backing***	***Blu / Blue***	***220***
Tessuto giacca interna/ Inner Jacket Shell :	***190T taffeta rivestito AC / 190T taffeta lining with AC coating***	***Blu / Blue***	***65***
Fodera/Lining*:	***190T taffeta / 190T taffeta***	***Blu / Blue***	***55***
Imbottitura/Padding*:	***100% Poliestere / 100% Polyester***	***Bianca / White***	***180***
Accessori/Accessories*:	***Cerniere in plastica e nylon, filo sintetico, polsini a maglia in acrilico, bottoni a pressione metallici, bande riflettenti, cordoncini con stoppers in plastica, occhielli metallici, porta badge in PVC / Plastic & Nylon zippers, synthetic thread, acrylic knitted cuffs, metallic press buttons,reflective bands , cords w/ plastic stoppers, metallic eyelets, , PVC badge holder***		
Loghi e ricami/Logos & embroideries*:	***ISSA Line***		
Taglie/Sizes*:	**S, M, L, XL, XXL**		
Imballo/Packages*:	***10 pz in un cartone imbustati singolarmente / 1 piece per polybag, 10 pcs per export carton***		
Istruzioni lavaggio/Care label*:			
Note/Notes*:	***Impermeabile con cappuccio imbottito staccabile ed interno staccabile utilizzabile singolarmente / Waterproof with detachable padded hood and detachable inner shell single usable*** ***DPI Cat. I (Antifreddo di servizio) : da utilizzare dove non sia obbligatorio l'utilizzo di indumenti specificatamente certificati / Cat. I PPE (Cold-weather service clothing): to be used when specifically certified clothing is not required -***		

Industrial Starter S.p.A.
Via Lago d'Iseo, 26
36077 – Altavilla Vicentina
Vicenza – Italy

Telephone: +39 0444-573422
Telefax: +39 0444-574897
E-mail: info@ind-starter.com
Web: www.industrialstarter.com

Reg. Imprese: Vicenza
Cod. fisc./P. IVA/VAT. n°. IT. 00619090244
R.E.A.: 142034/VI
Cap. Soc. € 907.500,00 i.v.

Codice M 7.4.2.B.4
Edizione 02 del 23/04/04
Revisione 03 del 20/06/06
Pagina 1 di 2

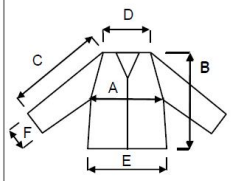
ANTINFORTUNISTICA
INDUSTRIAL STARTER

Scheda tecnica indumento/Garment technical data sheet 04610.00

Conformità alle norme CE/Conformity with EC standards					
Cat. DPI/PPE category:	I	Norme CE e livelli di protezione/EC standards and protection levels:			
		EN 340			
Certificato d'esame CE n° /EC type-examination certificate No.:		/	Data/Date:	/	
Ente notificato/Inspection body:		/	N°/No.:	/	
Lingue nota informativa/Manufacturer's notes languages:		*CZ, DE, EN, ES, EST, FR, GR, HU, IT, LT, LV, PL, PT, SK, SLVN*			

	Misure delle taglie/Size measurements [cm]									
	Esterno / Outer Shell					*Interno staccabile / Detachable Inner Shell*				
Taglia/Size[1]*:	*S*	*M*	*L*	*XL*	*XXL*	*S*	*M*	*L*	*XL*	*XXL*
A. Torace/Chest[1]*:	*130*	*134*	*140*	*144*	*148*	*126*	*130*	*136*	*140*	*144*
B. Lunghezza tot./Back lenght[1]*:	*84*	*86*	*88*	*91*	*94*	*82*	*84*	*86*	*89*	*92*
C. Manica/Sleeve[1]*:	*88*	*91*	*94*	*97*	*100*	*87*	*90*	*93*	*96*	*99*
E. Fondo/Bottom [1]*:	*130*	*134*	*140*	*144*	*148*	*126*	*130*	*136*	*140*	*144*

Disegno e foto/Drawing and photo





Resp. acquisti/ Purchases responsible:		Data/Date:	*16/07/09*

Industrial Starter S.p.A.
Via Lago d'Iseo, 26
36077 – Altavilla Vicentina
Vicenza – Italy

Telephone: +39 0444-573422
Telefax: +39 0444-574897
E-mail: info@ind-starter.com
Web: www.industrialstarter.com

Reg. Imprese: Vicenza
Cod. fisc./P. IVA/VAT. n°: IT. 00619090244
R.E.A.: 142034/VI
Cap. Soc. € 907.500,00 i.v.

Codice M 7.4.2.B.4
Edizione 02 del 23/04/04
Revisione 03 del 20/06/06
Pagina 2 di 2